

GABINETE DO MINISTRO

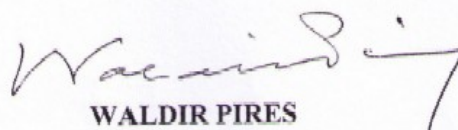
PORTARIA NORMATIVA Nº 66 /MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeitos de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar as Tabelas I, II e III do Anexo II e o Anexo III da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.


WALDIR PIRES

ANEXO

ANEXO II – TABELA I

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA “A”
NÃO ENQUADRADAS NO ART. 2º DA
PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
BA	Arquipélago de Abrolhos e Caravelas
ES	Ilha de Trindade
GO	Aragarças e Porangatu
MA	Farol Preguiças e Alcântara
PE	Arquipélago de Fernando de Noronha
PR	Guaira e Radiofarol Paranaguá
RJ	Ilha Rasa, Farol de Macaé, Farol de Cabo Frio, Farol de Castelhanos e Radiofarol de São Tomé
RN	Radiofarol de Calcanhar em Touros e Farol da Ponta do Mel em Areia Branca
RS	Rio Grande, Tramandaí, Farol de Tramandaí, Radiofarol de Tramandaí, Farol de Cidreira, Radiofarol Chuí, Farol Mostardas, Farol Albardão, Radiofarol Rio Grande e Farol da Barra do Rio Grande em São José do Norte
SC	Farol de Santa Marta, Radiofarol da Ilha da Paz e Urubici
SP	Radiofarol da Ilha da Moela e Farol da Ponta do Boi

ANEXO II – TABELA II

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA “B”
NÃO ENQUADRADAS NO ART. 4º
DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AM	Manaus
ES	São Gabriel da Palha e Santa Teresa
MG	Pirapora, Januária, Jequitinhonha, Araçuaí, Nanuque, São Gonçalo do Abaeté, Caeté, Três Marias, Montes Claros e Janaúba
MS	Ponta Porã, Dourados e Aquidauana
MT	Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande
PA	Belém
PR	Foz do Iguaçu, Palmas, Catanduvas, Cascavel, Francisco Beltrão, Umuarama, Assis Chateaubriand, Medianeira e Pato Branco
RJ	Parati e região da Ilha da Marambaia, definida pelos seguintes limites geográficos: Norte – 23° 02' 24" S/043° 57' 16" W Sul – 23° 06' 09" S/043° 59' 18" W Oeste – 23° 04' 44" S/044° 00' 45" W Leste – Meridiano 43° 54' 42" W
RS	Uruguaiana, Santiago, Itaqui, Jaguarão, Quaraí, Alegrete, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, Canguçu, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santo Ângelo, Santa Rosa, Frederico Westphalen, Sarandi e Butiá
SC	Laguna, São Miguel do Oeste, Xanxerê e Chapecó
SP	Vicente de Carvalho (Distrito de Guarujá), Tanabi e São Roque

ANEXO II – TABELA III

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES SITUADAS EM QUALQUER ÁREA DO
TERRITÓRIO NACIONAL, EXCLUÍDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE
LOCALIDADE OU GUARNIÇÃO ESPECIAL

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AL	Maceió
BA	Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Camaçari, Vitória da Conquista e Jequié
CE	Fortaleza
DF	Brasília
GO	Goiânia e Anápolis
MS	Campo Grande
PB	João Pessoa, Bayeux e Campina Grande
PE	Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes
RN	Natal e Parnamirim, exceto a região definida pelos seguintes limites geográficos: Norte – Paralelo 05° 51' 00" S Sul – Paralelo 05° 53' 15" S Oeste – Meridiano 035° 16' 57" W Leste – Meridiano 035° 15' 36" W
SE	Aracaju

ANEXO III

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO QUE FUNDAMENTAM A CLASSIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

ASPECTOS	BOM	SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	INEXISTENTE
a) SAÚDE	De 6,01 a 10,00 pontos	De 3,01 a 6,00 pontos	De 0,01 a 3,00 pontos	0,00 ponto
b) HABITAÇÃO				
c) EDUCAÇÃO				
d) SERVIÇOS E SANEAMENTO BÁSICO				
e) APOIO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES				
f) APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS				
g) TRANSPORTE E MEIOS DE ACESSO				
h) COMÉRCIO E LAZER				
i) INCIDÊNCIA DE DOENÇAS E EPIDEMIAS				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Pontuação máxima: 90 pontos
- 2) A pontuação de cada aspecto considerado de "a" até "i" será a média aritmética dos respectivos itens que o compõem.
- 3) A pontuação de cada localidade será obtida mediante a média aritmética dos pontos de todos os aspectos considerados.
- 4) Classificação das localidades:
 - Especial Categoria A: até 50% da pontuação máxima;
 - Especial Categoria B: de 51% até 80% da pontuação máxima; e
 - Localidade Não Especial: de 81% até 100% da pontuação máxima.
- 5) A classificação das localidades e guarnições como especiais por motivo de importância estratégica e outros fatores relevantes independe da pontuação obtida na avaliação dos aspectos acima listados.